



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 018/2017

Projeto de Lei nº 42/2017, “Cria o Programa Comerciante Consciente com a Criança no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento”. Vício de Iniciativa.

Trata-se de solicitação de parecer formulado pelo Vereador Aquiles Pires, acerca do Projeto de Lei 42/2017, que “Cria o Programa Comerciante Consciente com a Criança no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento”. Devidamente autuado e rubricado até fls. 05. Recebido para parecer em 24/04/2017.

Preleciona a Lei Orgânica Municipal:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Na leitura dos arts. 3º e 4º denota-se que o Projeto de Lei vai de encontro à legislação acima referida, pois está dispondo sobre o funcionamento da administração municipal.

Não há espaço para a iniciativa do Poder Legislativo, pois, conforme expressamente disposto nos artigos 60, inciso II, alínea “d”, 82, inciso VII, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, da Carta referida, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a organização e o funcionamento da administração, *in verbis*:

Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

Sobre o tema colacionam-se julgados do TJ/RS:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO DA CRIANÇA EM IDADE PRÉ-ESCOLAR. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional a Lei Municipal nº 1.600/2007, de iniciativa do Poder Legislativo de Cruz Alta, que cria o " Programa Municipal de Combate à desnutrição da criança em idade pré-escolar" . Tudo, por vício de origem, com afronta aos arts. 8º, 10, 60, II, " d" , e 82, VII, da Constituição Estadual, uma vez dispondo sobre matéria que envolve atribuições de Secretarias Municipais, ferindo a harmonia e independência dos Poderes e atropelando a iniciativa privativa do Executivo. Ação julgada procedente. Voto vencido. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70018883009, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 01/10/2007)[grifo nosso]

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUMENTO DE DESPESAS. VEDAÇÃO. OFENSA A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Vedada a edição de lei que cria atribuições a órgãos da administração, em ofensa aos artigos 8.º e 82, VII, da Constituição Estadual, a evidenciar inconstitucionalidade formal. Além disso, o aumento de despesas públicas, sem a devida previsão orçamentária, viola o artigo 154, I, da Constituição Estadual, incorrendo em inconstitucionalidade material. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70023802846, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 15/09/2008) [grifo nosso]

Frise-se que, apesar de louvável a intenção de normatizar a criação de um programa municipal voltado à proteção da criança, o que se mostra possível, diante dos arts. 24, XV e 30, II, da Constituição Federal¹, no caso, entretanto, há o empecilho caracterizado pelo vício de iniciativa.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Ressalte-se ainda o art. 7º do referido que PL prevê que o participante escolhido será agraciado com o “Troféu Obelisco Fronteira da Paz”, na Câmara Municipal de Vereadores, que deverá ser criado especialmente para esse fim, pois bem, no âmbito do Poder Legislativo Municipal as homenagens são previstas na Resolução nº 1.253/2016, sendo que o “Troféu Obelisco Fronteira da Paz” encontra-se posto nos arts. 16/20 do referimento instrumento normativo, que rege o tema.

A inclusão de tal homenagem implicaria, sem dúvida, em alterar a Resolução nº 1.253/2016, que é o instrumento pertinente para a matéria no âmbito da respectiva área de atuação do homenageado.

Assim, s.m.j., o parecer é pela inconstitucionalidade do PL nº 42/2017, por vício de iniciativa.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2017.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;